



RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

INSTITUI O REGRAMENTO PARA GESTÃO DO TRÁFEGO PORTUÁRIO, SINALIZA E MONITORA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, ESTABELECE ZONAS DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS PARA OS TERMINAIS ASSIM COMO PARA DESCARGA E/OU EMBARQUE DIRETO, DE RUA, NO CAIS PÚBLICO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do estatuto, e considerando:

1. Que de acordo com o Art.33 da Lei nº 8630, de 25 de fevereiro de 1993, compete à Administração do Porto fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
2. A necessidade do Porto de Santos atender ao crescimento das exportações, dada a importante contribuição dessas exportações para a solução dos problemas econômicos e sociais do país;
3. A necessidade de provimento de adequada infra-estrutura de estacionamento para carretas e caminhões nesta atividade, de forma a possibilitar a realização das operações de carregamento e/ou descarga com a necessária eficiência e sem prejuízo às demais operações, acesso ao porto e à Região Metropolitana da Baixada Santista;
4. O grande número de carretas e caminhões em fila de espera e a expectativa de recebimento de movimento significativamente maior desses veículos no porto;
5. A autorização constante do item 2 da RESOLUÇÃO Nº 5, de 18 de julho de 2001, do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, do Porto de Santos, que define e disciplina as ZONAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;
6. Os termos de RESOLUÇÃO Nº 5, de 3 de março de 2000, o Conselho de Autoridade Portuária – CAP, do Porto de Santos, que estabelece Normas do Sistema de Estacionamento, bem como a Lei nº 9.503, de 23-09-97, que define o pólo atrativo de trânsito como sendo o responsável pela provisão de áreas de estacionamento;

RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 - cont. fl. 2

7. A aprovação do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo – SOPESP à definição dessas Zonas de Estacionamento Rotativo, formulada através do ofício sob índice DIREX/ME-079/2004, de 27-02-04;
8. O Convênio a ser firmado entre CODESP e ECOVIAS objetivando a otimização do Porto de Santos, de forma que este tenha sua capacidade aumentada e, conseqüentemente, seja intensificado o uso do Sistema Anchieta Imigrantes - SAI, como corredor rodoviário de exportação e importação e cabotagem,

RESOLVE:

1º. Definir as Zonas de Estacionamento Rotativo para os terminais portuários em conformidade com desenho 1- VII –11756 fls 1 a 11 de acordo com ANEXO I;

2º. Definir as Zonas de Estacionamento Rotativo para embarque e/ou descarga de mercadorias, direta da rua, no Cais Público, em conformidade com desenho 1- VII – 11756 fls 1 a 11 de acordo com ANEXO II;

3º - Das Atribuições;

3.1 - Compete às Empresas que utilizarão o Sistema de Estacionamento Rotativo:

3.1.1 - Dispor de procedimentos logísticos na recepção dos veículos, relativos à sua carga, deslocamento, carregamento e/ou descarga para ocupação das Faixas Dinâmicas e Zonas de Estacionamentos Rotativos;

3.1.2 - Dispor de vagas em Pátios Reguladores Credenciados, para que possam ser feitos procedimentos operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre a origem da carga, os Pátios Reguladores Credenciados e as Zonas de Estacionamentos Rotativos do Porto;

3.1.3 - Dispor de sistema de informação ao motorista ou à empresa de origem da carga para que possa receber instruções e orientações quanto aos procedimentos relativos à utilização dos Pátios Reguladores Credenciados, das Zonas de Estacionamento Rotativo e ocupação da malha viária do Porto;



RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 – cont. fl. 3

- 3.1.4 - O controle de acesso dos caminhões à malha viária Portuária apenas quando a Zona de Estacionamento Rotativo possuir vagas disponíveis, de acordo com a capacidade estipulada;
- 3.1.5 - Fazer uso somente de suas áreas disponibilizadas para as Zonas de Estacionamentos Rotativos;
- 3.1.6 - Dispor de gerenciamento de suas Zonas de Estacionamento Rotativo, bem como a responsabilidade pelo provimento da infra-estrutura de seu funcionamento;
- 3.1.7 - Impedir qualquer tipo de operação que possa interferir na livre circulação de veículos na malha viária do Porto;
- 3.1.8 - Proibir a permanência de veículos nas Zonas de Estacionamento Rotativo sem a presença do condutor;
- 3.1.9 - Proibir a permanência de veículos nas Zonas de Estacionamento Rotativo que não estiverem atrelados ao carro trator;
- 3.1.10 - Dispor de sistema informatizado capaz de gerar mensagens EDI para a comunicação com a CODESP, através da Supervia Eletrônica de Dados – SED, observando os padrões fixados no sistema ISPS-CODE;
- 3.1.11 - Emitir Credencial de acordo com ANEXO III, de uso exclusivo e obrigatório, que deverá estar exposta no vidro dianteiro do veículo, em lugar visível, que norteará a ocupação da malha viária do Porto e a utilização do sistema de Zonas de Estacionamento Rotativo, na qual deve constar o número de identificação da empresa conforme indicado no ANEXO I;
- 3.1.12 – A Empresa que dispor de procedimentos logísticos em Pátios Reguladores Credenciados deverá emitir na saída do veículo a credencial, conforme item 3.1.11;
- 3.1.13 – A obrigatoriedade de carimbo de autenticação (Empresa) com assinatura do responsável no campo determinado da Credencial, ou comprovante do Pátio Regulador Credenciado (ticket).

Parágrafo Único

A cessão ou troca de vagas nas Zonas de Estacionamento Rotativo, entre os terminais portuários ou qualquer agente envolvido ou não no sistema portuário fica proibida, salvo se expedida autorização por parte da Autoridade Portuária.

RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 – cont. fl. 4

3.2 - Compete à Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, o planejamento e coordenação das atividades de operação e fiscalização de trânsito, sendo que,

3.2.1 - À Diretoria de Infra-Estrutura e Serviços, através da Superintendência de Fiscalizações de Operações – DSF, compete:

3.2.1.1 - Estabelecer o planejamento e coordenação das atividades de Gestão da Logística do Tráfego Portuário;

3.2.1.2 - Assessoramento técnico aos assuntos relacionados à logística do tráfego portuário;

3.2.1.3 - Estudo, projeto e análise das condições de fluidez e segurança, identificando os pólos geradores de tráfego, estabelecendo o número de vagas necessárias nas Zonas de Estacionamentos Rotativos, bem como, em caráter excepcional, autorizar a utilização de outras áreas do Porto, como Zonas de Estacionamentos Rotativos;

3.2.1.4 - Acompanhamento, elaboração e implantação de Projetos de Sinalização do Sistema Viário do Porto de Santos;

3.2.1.5 - Emissão e pareceres técnicos sobre problemas e gestões relacionadas à logística do tráfego portuário;

3.2.1.6 - Desenvolver estudo de legislação pertinente à escoltas (cargas indivisíveis que excedam os limites) com cobrança de custos operacionais e estabelecer áreas de Zonas de Estacionamentos Rotativos;

3.2.1.7 - Autorizar e fiscalizar realizações de operações, obras e eventos na via;

3.2.1.8 - Criar o Centro de Controle de Operações e de Logística – CECOL, para planejamento, coordenação e fiscalização das operações portuárias e da logística do sistema viário;

3.2.1.9 - Coordenar campanhas de educação e segurança no trânsito, bem como procedimentos logísticos na recepção dos veículos, relativo a seus deslocamentos na malha viária Portuária;

3.2.1.10 - Fiscalizar os Operadores Portuários nas realizações de suas operações portuárias quanto à ocupação somente de suas áreas disponibilizadas para Zonas de Estacionamento Rotativo.

RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 – cont. fl. 5

3.2.2 - À **Diretoria de Infra-Estrutura e Serviços - DS**, através da Superintendência de Infra-estrutura e Serviços – DSI compete a execução de obras necessárias, visando adequar o sistema viário do Porto, bem como a manutenção e conservação da sinalização viária;

3.2.3 - À **Diretoria de Administração e Finanças – DF**, através da Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, autoridade com circunscrição na via, compete:

3.2.3.1 - Operação e fiscalização do sistema viário;

3.2.3.2 - Fiscalização de trânsito – “blitz”;

3.2.3.3 - Atividades de apoio operacional ao trânsito de volumes pesados;

3.2.3.4 - Sinalização de trânsito que dispense projetos;

3.2.3.5 - Manutenção de sinalização que dispense projetos;

3.2.3.6 - Base e central de controle operacional;

3.2.3.7 - Operações de postos avançados;

3.2.3.8 - Apoio a serviços de sinalização, e outros;

3.2.3.9 - Desenvolvimento, participação e aplicação de Cursos de Formação aos Agentes de Trânsito;

3.2.3.10 - Acompanhar e sugerir campanhas de segurança, prevenção de acidentes e orientações de tráfego no Porto de Santos;

3.2.3.11 - Criar o telefone do sistema 0800 de atendimento ao público junto ao CECOL;

3.2.3.12 - Participar dos estudos relacionados à fluidez e segurança do tráfego do Porto de Santos;

3.2.3.13 - Participar dos Projetos de Sinalização do Sistema Viário do Porto de Santos;

3.2.3.14 - Efetuar escolta de cargas especiais e de volumes pesados no Porto de Santos;

RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 – cont. fl. 6

3.2.3.15 - Proibir a entrada e circulação de caminhões na malha viária do Porto, que exceda o limite de vagas disponíveis nas Zonas de Estacionamento Rotativo.

4º - Estabelecer que a sinalização de trânsito deverá ser colocada em posição e condições que a torne perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, de forma compatível com a segurança do trânsito;

5º - Estabelecer que na via Portuária sejam proibidos a colocação de luminária, publicidades, inscrições, vegetação e mobiliário que possam interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança no trânsito;

6º - Estabelecer que o órgão de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização, a fluidez viária e a segurança do trânsito, com ônus para o infrator;

7º - Proibir qualquer tipo de atividade sobre a via que possa interferir na circulação e venha prejudicar a fluidez de veículos;

8º - Proibir qualquer tipo de manobra ferroviária sobre as passagens de nível e/ou estacionamentos, que possa vir a prejudicar a fluidez de veículos, exceto nos casos submetidos ao CECOL, e devidamente autorizados;

9º - Impedir o estacionamento de veículos sobre as linhas férreas que possam prejudicar a fluidez ferroviária;

10º - Estabelecer que o CECOL e o Órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via, deverão fiscalizar em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e determinar a imediata retirada de qualquer veículo, elemento ou carga que prejudique a livre circulação das composições ferroviárias com sanções e ônus ao infrator;

11º - Determinar à Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS através da Superintendência de Fiscalização das Operações - DSF, viabilizar estudo para que as áreas da CODESP destinadas a estacionamentos, inclusive as atualmente utilizadas, assim como as demais áreas cedidas através de Termos de Permissão de Uso - TPU e até a presente data não utilizadas, sejam retomadas segundo os regramentos jurídicos, para cumprimento do item 04 da Resolução nº 05 de 18 de julho de 2001, do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, e destinadas para Zonas de Estacionamento Rotativo.

RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 – cont. fl. 7

12º - Da aplicação das Sanções;

A fiscalização, em decorrência da aplicação e execução desta Resolução, compete:

12.1.1 - À Diretoria de Administração e Finanças – DF, através da Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, autoridade com circunscrição sob a via nos aspectos de operação e fiscalização de trânsito. No uso de suas atribuições que em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, atenda a exigências da legislação de disciplinar a ocupação das vias do Porto, bem com garantir a segurança dos usuários do sistema viário em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

12.1.2 – À Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS, através de Superintendência de Fiscalizações das Operações - DSF, aplicar sanções administrativas aos Operadores Portuários em consonância com o Regulamento Geral de Práticas de Fiscalização.

13º - A utilização das Zonas de Estacionamento Rotativo não acarretará à CODESP a obrigação ou responsabilidade de guardar e vigiar os veículos contra danos, avarias, estragos, incêndios, furtos ou roubos cometidos por terceiros ou decorrentes de quaisquer outras causas;

14º - Fica expressamente proibida a entrada e circulação na malha viária do Porto, de quantitativo de caminhões superior ao estabelecido para cada terminal, nas Zonas de Estacionamento Rotativo;

15º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a de nº 86.2006, de 03 de julho de 2006.


José Carlos Mello Rego
Diretor-Presidente

R109.doc./min/DS/MS.7

Anexo I

Local	Empresa/Nº	Terminal	Faixa Dinâmica		Área Interna (Empresa)	Estacionamento Regulador Interno (CODESA)	
			Nº de vagas	Local	Nº de vagas	Nº de vagas	Local
Alemoa	01	TIS	-	-	-	-	-
	02	Transpetro	-	-	-	-	-
	03	Tequimar	-	-	-	-	-
Sabão	04	Rodrimar	14	Av. Augusto Barata	10		
			48	Marginal			
	05	Tecondi	14	Augusto Barata	100		
			40	Marginal			
	06	Cutrale	-	-	5	-	-
	07	Citrovita	-	-	6	-	-
	08	Deicmar	36	Av. Augusto Barata	8	-	-
	09	Termares	22	Av. Antonio Alves Freire	-	-	-
Outerinhos	10	Hipercon	-	-	-	-	-
	11	Rhamo (Citrovita)	-	-	8	-	-
	12	T. Grão	-	-	37	-	-
	13	Concais Ter. Turístico de Passageiros	-	-	-	-	-
	14	Bandeirantes Arm. VII	34	Av. Eduardo Guinle	-	-	-
	15	Salmac Cirne Arm. Sal	16	Av. Eduardo Guinle	-	-	-
	16	Marimex Arm. XXIV/XXV	-	-	-	-	-
	17	Pérola Arm. XII/XVII	24	Av. Osório de Almeida e Silvério de Souza	-	-	-
	18	Copersucar Arm. 20/21/VI/XI/XVI/XXI	74	Av. Eduardo Guinle, Osório de Almeida, Silvério de Souza e Guilherme Weischenck	-	-	-
	19	Cosan Arm. 19/VI/XI/XVI/XXI/XXIII	103		-	-	-
	20	Teaçu Arm. 16/17/IV/IX/XIV/XIX	99		-	-	-
	21	Rodrimar Arm. II/VIII	58	Av. Eduardo Guinle e Guilherme Weischenck	-	-	-
22	VCP Arm. 13/14/15	Transporte Ferroviário					

Anexo I

Local	Empresa/Nº	Terminais	Faixa Dinâmica		Área Interna	Estacionamento Regulador Interno		
			Nº de vagas	Local	(Empresa)	Nº de vagas	(CODESP)	Local
Outeirinhos	23	Comércio de Pescados Villa	Inoperante até a presente data					
	24	Estrada Arm. XIII/XVIII	Projeto em análise pela CODESP					
	25	Cereal Sul	Projeto em análise pela CODESP					
	26	Itamaraty Arm. 12 A	Layout em análise pela CODESP					
Ponta da Praia	27	Libra Arm. 34/35/37/XXXVI	32	Av. Gov. Mário Covas	18	120	Lloydbrat	
	28	Teag Arm. 33/XXXV	13		72	-	-	
	29	Transchem NST- Arm. 30/31 Mesquita CBA - Arm 32	51		-	-	-	
	30	Citrosuco Arm. 29	-	-	-	-	-	
Corredor de Exp. Lagoa	31	ADM Arm. 39/LXII/XLIII	-	-	22	90	Área Av. Gov. Mário Covas com Av. Afonso Pena	
	32	Coinbra Quintela/ACT- Arm. 38 Pool - XLII	45	Av. Gov. Mário Covas Faixa Dinâmica	-			
	33	Caramuru Feronorte XXXIX			60			
	34	Caramuru Citrosuco - Arm. XL						
Margem Esquerda	35	Santos Brasil Tecon	86	Av. Virgílio Moraes	-	-	-	
	36	Santos Brasil TEV		Queiroz	-	-	-	
	37	TGG	-	-	50	-	-	
	38	Termag	-	-	50	-	-	
	39	Cargill	58	-	-	-	-	
	40	Localfrio	15	Av. Virgílio Q.	41	Terreno entre Localfrio e Santos Brasil		
Ilha do Barnabé	41	Volpak - Brasterminais Armazéns Gerais S/A	-	-	-	-	-	
	42	Granel Química Ltda.	-	-	-	-	-	
	43	Copape Terminais	-	-	-	-	-	
	44	Ageo Trading do Brasil Ltda.	Em obras					
	45	Adonai Química S/A	Em obras					
	46	Copag Terminais e Armazéns Gerais Ltda.	Inoperante					

Anexo II

ZONAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA DESCARGA E/OU EMBARQUE DIRETO DE CARGA NO CAIS PÚBLICO OU PARA VEÍCULOS AUTORIZADOS PELA CODESP

Local	Faixa Dinâmica		Mercadorias a serem movimentadas
	Nº de vagas	Local	
Alemoa	86	Av. Augusto Barata - Plantas 1,2,3	Descarga e/ou embarque de contêineres e/ou carga geral no Cais do Saboó ou veículos autorizados pela CODESP.
	6	Av. Augusto Barata - Planta 1	Embarque de cargas especiais ou veículos autorizados pela CODESP.
Saboó	1	Entrada Cais do Saboó - provisório até funcionamento do GATE 4 - Planta 2	Embarque e/ou descarga de cargas especiais ou veículos autorizados pela CODESP.
	52	Em Frente Terminal CUTRALE - Plantas 1 e 2	Descarga e/ou embarque de contêineres e/ou carga geral no Cais do Saboó ou veículos autorizados pela CODESP.
	2	Av. Antônio Alves Freire - Sentido Ponta da Praia - Junto Divisa Terminal TECONDI - Planta 2	Embarque e/ou descarga de cargas especiais - Veículos com até 124 metros ou veículos autorizados pela CODESP.
Paquetá	18	Av. Xavier da Silveira - Sentido Ponta da Praia Centro - Trecho Compreendido entre Arm. 10 e Arm. 11 - Planta 5	Descarga de açúcar e embarque de trigo, fertilizantes, contêineres no Cais dos Armazéns 10 e 12A ou veículos autorizados pela CODESP.
	12	Av. Cândido Graffeé - Arm. II A atual pátio Sindicat - Planta 5	Descarga de açúcar e embarque de trigo, fertilizantes, contêineres no Cais dos Armazéns 13/14 ou veículos autorizados pela CODESP.
Outeirinhos	Em fase de implantação	Praça Nossa Senhora de Fátima (Santa) - atual Pátio de Sucata e ponto de escala do OGMO	Descarga de sal e embarque de trigo, fertilizantes, contêineres no Cais dos Armazéns 22 a 27 ou veículos autorizados pela CODESP.

Anexo II

ZONAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA DESCARGA E/OU EMBARQUE DIRETO DE RDA NO CAIS PÚBLICO

Local	Faixa Dinâmica		Mercadorias a serem movimentadas
	Nº de vagas	Local	
Macuco	Em fase de Implantação	Av. Ismael Coelho de Souza Antigo Pátio de Manobra Ferroviária do Macuco - Planta 8	Descarga de açúcar e carga geral e embarque contêineres e carga geral no Cais dos Armazéns 29 a 33 ou veículos autorizados pela CODESP.
Ponta da Praia	8	Av. Mário Covas - Sentido Ponta da Praia - Centro - Faixa Dinâmica em frente Arm. 29- Planta 8	Descarga de açúcar e carga geral e embarque contêineres e carga geral no Cais dos Armazéns 29 a 33 ou veículos autorizados pela CODESP.

148,5 mm

LOGO

NOME DA EMPRESA

Porto de Santos - Estacionamento Rotativo

02

CREDENCIAL

USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

Validade 31/12/2006

Carimbo da Empresa
Assinatura do Responsável

ESTE VEÍCULO ESTÁ AUTORIZADO A ESTACIONAR EM ZONA DO
ESTACIONAMENTO ROTATIVO, RESPEITANDO AS LEIS DE TRÂNSITO.

210 mm

RESPEITE A SINALIZAÇÃO

- ° O veículo, devidamente identificado, exclusivo a serviço, deverá portar em seu vidro dianteiro a Credencial expedida pela empresa.
- ° Fazer uso somente das áreas disponibilizadas para empresa nas zonas de estacionamento rotativo.
- ° Proibido a permanência de veículos nas zonas de estacionamento rotativo sem a presença do condutor.
- ° O uso indevido da Credencial poderá acarretar a suspensão da mesma, ficando vedada a emissão de novas credenciais ao veículo.
- ° O porte da credencial não isenta o veículo do cumprimento às normas vigentes na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
- ° É obrigatório o carimbo de autenticação (Empresa) com assinatura do responsável no campo determinado da Credencial.